



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630/000.399/92-49

LAM

Sessão de 26 de abril de 1995

ACORDÃO NR. 101-88.239

RECURSO NR.: 81.895 - IRPF - EX: DE 1990

RECORRENTE : GENEROSO PINTO DE SOUZA.

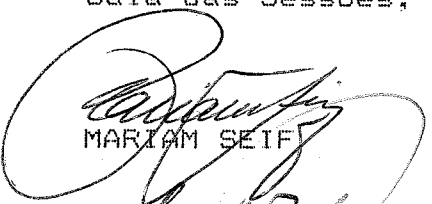
RECORRIDA : DRF EM GOVERNADOR VALADARES-MG

LANÇAMENTO IRPF - Reduzida a exigência no processo causa, no processo decorrente adota-se a mesma conclusão. E parcial o provimento.

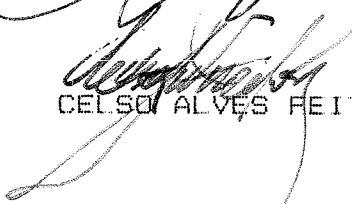
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GENEROSO PINTO DE SOUZA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-87.768, de 11/01/95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.





MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630/000.399/92-49

RECURSO NR. 81.895

ACORDÃO NR. 101-88.239

RECORRENTE: GENEROSO PINTO DE SOUZA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1990, ver-bis:

"1 - MULTA SOBRE INFRAÇÃO APURADA

1 - MULTA S/ATRASSO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

MULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRAÇÃO SOBRE O IMPOSTO DE RENDA LANÇADO, ATUALIZADO DECORRENTE DE ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, CONFORME DISPOE O ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI NR. 1968/82, E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF NR. 12/83.

ANO BASE 1989- EXERC.FINANC. 1990/DEZ NCZ\$9.509,15

2 - CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

LANÇAMENTO DE OFÍCIO:

ARTIGOS 676 E 678 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE 04/12/80 (RIR/80).

ARTIGOS PRIMEIRO AO TERCEIRO, E OITAVO DA LEI NR. 7.713/88.

JUROS DE MORA:

ARTIGO 726 DO RIR/80, ARTIGOS SÉTIMO, NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87, E ARTIGOS TERCEIRO, INCISO I, E 30 DA LEI NR. 8.218/91.



Processo nr. 10630/000.399/92-49
Acórdão nr. 101.88239

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO 728 DO RIR/80 E ARTIGOS QUARTO E 33 DA LEI NR. 8.218/91.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 704 E PARÁGRAFOS DO RIR/80, ARTIGO TERCEIRO E 16 DO DECRETO-LEI 1.968/82, ARTIGO 10 DA LEI 7.450/85, INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF NR. 12/83, ARTIGO 61, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7799/89 E ARTIGO QUARTO DA LEI 8.012/90.

CONVERSAO PARA BTNF:

ARTIGO 24, PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI NR 7713/88, COM AS ALTERAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 45 DA LEI NR 7799/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR 7.959/89 E ARTIGO TERCEIRO DA LEI NR 8.012/90.

CONVERSAO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARÁGRAFOS E 97 DA LEI NR 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 18, com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10630/000.375/92-81.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos, RESOLVO julgar PROCEDENTE o lançamento no auto de infração de fls. 01 a 06 para manter exigência do imposto lançado acrescida dos encargos legais cabíveis."

A fls. 49 se vê o recurso voluntário, mantendo suas razões de impugnação, e requerendo o julgamento em conjunto, dos presentes autos e do processo principal

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10630/000.399/92-49

Acórdão nr. 101-88.239

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nr. 101-87.768, de 19/01/95.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrático, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou parcialmente, quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para afastar a exigência correspondente aos anos de 1986, 1987 e 1988, para adequação ao processo-causa, no mais.

É o meu voto.

Brasília (DF), 26 de abril de 1995.

CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.